LEI N. 12.623 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Proíbe a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 50/97, do Vereador Carlos Neder)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica proibida a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município de São Paulo.
- Art. 2º O órgão competente do Executivo deverá realizar testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor presentes nas águas minerais comercializadas na cidade e divulgar amplamente os resultados encontrados.
- Art. 3° Aos infratores serão aplicadas às seguintes sanções:
- a) multa de 2.383 UFIRs Unidades Fiscais de Referência;
- b) multa de 4.766 UFIRs Unidades Fiscais de Referência e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, na reincidência;
- c) multa de 9.532 UFIRs Unidades Fiscais de Referência e cassação da licença de funcionamento, quando persistir o problema.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.